



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### RESOLUÇÃO Nº 04/81

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS, AJUDA DE CUSTO E DIÁRIA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E SOBRE A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que o LEGISLATIVO aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

ARTº 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para vigor na Sessão Legislativa a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1981, é fixado na seguinte conformidade:-

- a) - A parte Fixa será de Cr\$ 4.397,00 ( Quatro mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros );-
- b) - A parte Variável corresponderá a (02) duas Diárias por mês, no valor de Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ) cada uma, perfazendo um montante mensal de Cr\$ 6.000,00 ( Seis mil cruzeiros ) e será dividida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo;
- c) - Por sessão extraordinária, até o máximo de (04) quatro por mês, o vereador receberá uma Diária de Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros ), na forma da Letra b deste Artigo.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

ARTº 2º - Para fazer face às despesas com transportes, locomoção e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o § 1º do Artº 33 da Constituição Federal, os Vereadores farão jus a uma AJUDA DE CUSTO anual na importância de Cr\$ 108.000,00 ( Cento e oito mil cruzeiros ).-

PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber a ajuda de custo de que trata este Artigo o vereador deverá ter comparecido a dois terços da Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária, conforme § 2º do Artº 33 da Constituição Federal.-

ARTº 3º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga mensalmente, - desde de que efetivamente em exercício, Verba de REPRESENTAÇÃO no valor de 2/3 ( dois terços ) de seus subsídios, a qual não estará sujeita à prestação de Contas.-



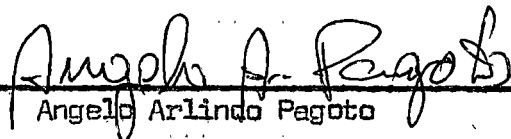
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

- ARTº 4º - Os valores fixados no ARTº 1º serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.-
- ARTº 5º - Na aplicação da presente RESOLUÇÃO, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 25, de 02 de Julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar Nº 38, de 13 de Novembro de 1979.-
- ARTº 6º - As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.-
- ARTº 7º - A despesa que trata o ARTº 2º desta Resolução, será revista anualmente para fazer face à desvalorização da moeda do País.-
- ARTº 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-E.SANTO.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, EM 14 DE MAIO DE 1981.-

  
Angelo Arlindo Pagoto

  
Edson Altoé

  
Sérgio Rosa Marques

  
Americo Comarella

  
Malvina Ventorim Nunes

  
João Vicente Barboza

  
Josias Vieira de Melo